



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 17/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.038 DE 13 DE MARÇO DE 2018

Súmula: *Lei Municipal nº 1.902, de 23 de dezembro de 2008, que institui o uso e ocupação do solo de Andirá*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, Ione Elisabeth Alves Abib, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica alterada a Lei Municipal nº 1.902, de 23 de dezembro de 2008, que institui o uso e ocupação do solo de Andirá, alterando e acrescentando os seguintes artigos:*

SEÇÃO II

DA SUBDIVISÃO DOS USOS

Art. 10. Os usos do solo urbano ficam subdivididos hierarquicamente em:

II. COMERCIAL E DE SERVIÇO:

f. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL DO TIPO D – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:

depósito e revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

equiparáveis.

Art. 12 – A. Os usos do solo caracterizados como Comércio e Serviço Especial do Tipo D deverão atender as normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Código de Edificações e Obras, ANP e só serão admitidos mediante parecer favorável do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, sendo submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. *Altera o anexo I da referida Lei.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em
13 de março de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
